



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2019

“Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Os autos em comento tratam de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que pretende instituir a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina, conforme dicção de seu art. 1º.

Na Justificação à proposição legislativa em referência (fls. 05/06), a Autora aduz o seguinte:

A presente proposição visa assegurar, pois, a dignidade a todos(as) os(as) egressos(as) do sistema prisional no âmbito do Estado de Santa Catarina, firmando parcerias para garantir sua ressocialização por meio do trabalho, direito social previsto pela Constituição Federal, em seu art. 6º. O Projeto pretende, também, destacar ainda mais o que está disposto no art. 10 da Lei federal nº 7.210/84:

“Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]”

Percebe-se que é dever do Poder Público investir em programas que visem à ressocialização dos(as) reeducandos(as) e egressos(as) do sistema prisional, bem como à busca por condições para a harmônica integração social do(a) preso(a) ou do(a) internado(a).

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), aproximadamente 30% dos(as) apenados(as) que mantêm uma rotina de trabalho e estudo não voltam a cometer infrações penais. Expõe-se, dessa forma, que a mão de obra carcerária necessita ser potencialmente incentivada, já que contribui muito no processo de ressocialização e redução da reincidência.



Embora existam iniciativas nesse sentido, é notório que o retorno do(a) reeducando(a) ao convívio social é dificultado pelo estigma existente sobre o(a) egresso(a) do sistema penitenciário. Há dificuldade de reinserção no mercado de trabalho por diversas circunstâncias, seja por preconceito por parte do contratante, seja pelo fortalecimento do desajustamento em virtude do período da ausência, entre outras situações.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos regimentais a ela atinentes, em que obteve aprovação, por unanimidade, na reunião do dia 20 de agosto de 2019, após diligenciamentos, nos termos do Parecer do Relator (às fls. 32/35), Deputado Maurício Eskudlark.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública, na qual foi aprovada, nos termos do Parecer da Deputada Ada Faraco de Luca (às fls.38/41).

Seguindo sua regular tramitação, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado Relator, nos termos do art.130, VI.

É o relatório.

II – VOTO

Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, nos termos dos arts. 144, III, e 76, IV, do Regimento Interno.

Assim, anoto que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que o Projeto de Lei visa, no mérito, desenvolver e fortalecer ações voltadas à



inserção dos egressos do sistema penal catarinense à vida em sociedade, incentivando ações de geração de emprego entre outras.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0152.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator